



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00379/2017 do Vereador João Jorge (PSDB)**

"Dispõe sobre a proibição de publicidade de bebidas alcoólicas no mobiliário urbano integrante do sistema de transporte público de passageiros no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a publicidade de bebida alcoólica nas estações de transferência e abrigos de parada de transporte público de passageiros, elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de São Paulo, a que se refere o art. 22, incisos I e XXIV, da Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por painel publicitário.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência infracional, a multa prevista no caput será imposta em dobro.

Art. 3º - A aplicação das multas de que trata esta Lei não exclui a imposição das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º - A multa de que trata o artigo 2º desta Lei será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/06/2017, p. 104

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).